



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 063 , DE 04 DE MAIO DE 1992.

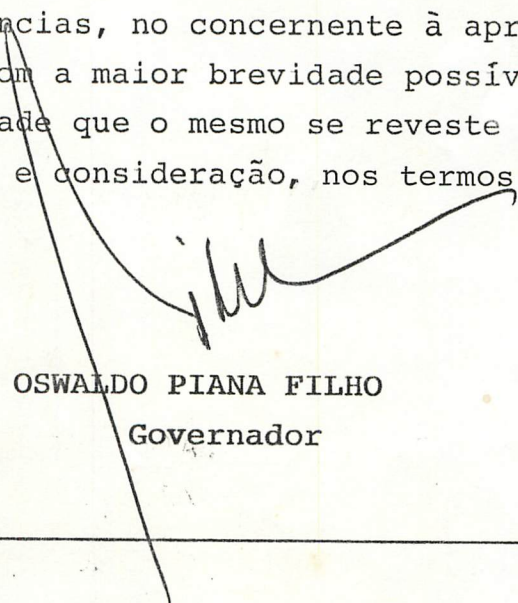
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "a", e inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, e dá outras providências".

A matéria ora encaminhada à essa Ínclita Casa de Leis, visa propor medidas salariais isonômicas nas Autarquias Estaduais, bem como equiparar os vencimentos dos servidores da Administração Indireta com os dos servidores da Administração Direta do Estado.

Saliento, por oportuno, que esta readequação, caracteriza também, aumento salarial para o funcionalismo daqueles órgãos.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, uma vez serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste e subscrevo-me com a mais alta estima e consideração, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 04 DE MAIO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desportos e Lazer do Estado de Rondônia - SUDER, de conformidade com os Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER

S U D E R

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIF.	GRATIF. REPRES.	TOTAL
01	Superintendente	497.971,00	150%	222%	2.230.430,00
03	Diretores	370.279,00	150%	----	925.697,00
05	Assessor I	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	----	615.485,00
10	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	----	573.625,00
01	Chefe de Controle Interno	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER

S U D E R

A N E X O : I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
05	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6	154.639,00
05	Assistente I	F.G.-5	127.351,00
05	Assistente II	F.G.-4	100.000,00
02	Secretária de Gabinete I	F.G.-6	154.639,00
05	Secretária de Gabinete II	F.G.-2	54.579,00
03	Motorista de Gabinete I	F.G.-3	72.772,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER

S U D E R

A N E X O I I I

C A R G O E F E T I V O S

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Professor Educação Física	05	410.000,00
Assistente Jurídico	01	410.000,00
Administrador	01	410.000,00
Contador	01	410.000,00
Economista	01	410.000,00
Técnico em Comunicação Social	01	410.000,00
Engenheiro Civil	01	410.000,00
Fisioterapeuta	01	410.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	01	160.000,00
Agente Administrativo	04	160.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	06	130.000,00
Datilógrafo	06	130.000,00
Recepcionista	02	130.000,00
Telefonista	02	130.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Diversos	15	120.000,00
Motorista	03	120.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 078/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de junho de 1992.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma inicial 'R' visível no final da assinatura.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Superintendência de Desportos e Lazer do Estado de Rondônia - SUDER, de conformidade com os Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER

S U D E R

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENCIMENTO	GRATIF.	GRATIF.	T O T A L
01	Superintendente	497.971,00	150%	222%	2.230.430,00
03	Diretor	370.279,00	150%	----	925.697,00
05	Assessor I	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	----	615.485,00
10	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	----	573.625,00
01	Chefe de Controle Interno	229.450,00	150%	----	573.625,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER

S U D E R

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	V A L O R
05	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6	154.639,00
05	Assistente I	F.G.-5	127.351,00
05	Assistente II	F.G.-4	100.000,00
02	Secretária de Gabinete I	F.G.-6	154.639,00
05	Secretária de Gabinete II	F.G.-2	54.579,00
03	Motorista de Gabinete I	F.G.-3	72.772,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER

S U D E R

A N E X O I I I

CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Professor Educação Física	05	410.000,00
Assistente Jurídico	01	410.000,00
Administrador	01	410.000,00
Contador	01	410.000,00
Economista	01	410.000,00
Técnico em Comunicação Social	01	410.000,00
Engenheiro Civil	01	410.000,00
Fisioterapeuta	01	410.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Técnico em Contabilidade	01	160.000,00
Agente Administrativo	04	160.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	06	130.000,00
Datilógrafo	06	130.000,00
Recepcionista	02	130.000,00
Telefonista	02	130.000,00
CARGO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Diversos	15	120.000,00
Motorista	03	120.000,00